

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 232.º e 233.º do CIRE.

1 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

304295311

Anúncio n.º 2196/2011

Processo: 5561/10.3TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Aureo Pontes & Matos, L.ª, NIF — 507841484, Endereço: Edifício Stock Car — Cabanas, Dume, 4710-048 Braga

Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta do Exmo. Sr. Administrador em virtude insuficiência da massa insolvente — artº. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam as funções do administrador da insolvência, com excepção da apresentação de contas e o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado. Os bens que eventualmente se encontrem apreendidos apenas serão entregues à devedora após o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida no incidente de qualificação da insolvência da insolvência, que prossegue com carácter limitado. — artºs. 233, n.º 1 e 232.º, n.º 5 do CIRE.

9-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

304331689

Anúncio n.º 2197/2011

Processo: 607/11.0TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 8820197

Insolvente: Nuno Miguel Fernandes Coelho e outro(s).

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-02-2011, às 20:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Fernandes Coelho, NIF 195765966, Endereço: Rua Lameira, 61, Gualtar, 4710-093 Braga.

Maria Adelaide Costa Oliveira Coelho, estado civil: Casada, NIF 219368252, Endereço: Loteamento da Bela Vista, 11, 4720-792 Amares, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

304338055

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2198/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 3971/10.5TBRRG, 4.º Juízo Cível de Braga, em que são insolventes:

José Carlos Fernandes Bastos, estado civil: Casado, NIF 191893056, Endereço: Avenida São Lourenço, N.º 74 — 1.º Esq. Celeirós, 4705-444 Braga e Maria América Machado Fernandes Bastos, estado civil: Casado, NIF — 197863884, Endereço: Avenida São Lourenço, N.º 74, 1.º Esq. Celeirós, 4705-444 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

304316825

Anúncio n.º 2199/2011

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 6342/09.2TBRRG-E, 4.º Juízo Cível de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente, Vibra No Sonho Centro de Estética L.ª, NIF 508730368,

Endereço: Cc Minho Center, Loja 45-A, Av. Robert Smith, Lamações, 4715-249 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.
304314451

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 2200/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 426/10.ITBCM

N/Referência: 907395

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: BARCELCASH — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 504297740, Rua de S. Simão, 298, Paço Velho, Vila Frescainha (S. Pedro), Barcelos.

Insolvente: GEMINHA — Comércio de Produtos Alimentares e Restauração, L.ª, NIF — 504294962, Endereço: Praça Pontault Combault, N.º 4, Caminha, 4910-124 Caminha.

Administrador da Insolvência: Dr. Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900-000 — Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Mário Domingues*.

304335828

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2201/2011

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, — P.º N.º 9650/10.6TBCSC, no dia 27-01-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Cristina Francisco Lobato Silva e Frederico Manuel dos Santos Lobato Silva, residentes na Rua Frei Hermo da Câmara, Torre Miramar, Torre 1 — 8.º C, 2775-622 Carcavelos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, NIF:-127928693, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1.02.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Sereno*.

304294729

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 2202/2011

Processo n.º 909/10.3TBCTB-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Roque Pires, Café Restaurante Pólo Norte, L.ª, NIF 505618745, Endereço: Rua da Mina, 26, R/c, 6000-170 Castelo Branco, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

304349728

Anúncio n.º 2203/2011

Processo: 1380/10.5TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2386423

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria João Barros Mateus, estado civil: Desconhecido,, NIF — 173735851, BI — 6636777, Endereço: Rua Engenheiro Pires Marques, 17 — 2.º, Esq., 6000-406 Castelo Branco

Administradora da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Travessa da Rua Direita, 5 — 2.ª, Sala 2, Aveiro — 3810-519 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.